

I – na data de sua publicação, quanto aos dispositivos de transparência ativa e passiva;

II – 30 (trinta) dias após a sua publicação, quanto às normas que exijam adequação técnica dos sistemas de informática ou treinamento de pessoal.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de maio de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RODRIGO DESORDI FERNANDES

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 26 DE MAIO DE 2026

Regulamenta o uso e controle de acesso à internet, rede corporativa, equipamentos de informática e e-mails corporativos no ambiente de trabalho da Câmara Municipal de Sorriso e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Desordi Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Resolução estabelece as normas para o uso e o controle de acesso à rede de computadores, internet, equipamentos de informática e e-mail institucional da Câmara Municipal de Sorriso.

Art. 2º Os recursos tecnológicos são ferramentas de trabalho destinadas primordialmente às atividades institucionais, devendo seu uso pautar-se pelo interesse público, ética e produtividade, observados os princípios da moralidade e eficiência.

Art. 3º O uso dos recursos tecnológicos da Câmara Municipal deve observar os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade, visando sempre o interesse público.

Art. 4º O uso inadequado dos recursos tecnológicos que resulte em prejuízo à produtividade ou à imagem institucional da Câmara sujeitará o usuário às sanções previstas nesta Resolução.

TÍTULO II – DAS REGRAS DE USO GERAL

Art. 5º O uso da internet, rede corporativa, computadores e e-mails corporativos e outras tecnologias de comunicação e informação será admitido exclusivamente para fins profissionais e institucionais, relacionados às atribuições do cargo ou função exercida.

§ 1º Exceções para uso particular somente serão toleradas em caráter incidental e esporádico, desde que não comprometam a produtividade, a segurança da rede e os recursos da Câmara.

§ 2º É permitido o acesso às redes sociais aos vereadores e respectivos assessores parlamentares, desde que utilizado como ferramenta de comunicação institucional, transparência parlamentar e interação com a comunidade, observados os limites do decoro parlamentar.

Art. 6º Fica expressamente vedado aos servidores, estagiários, colaboradores e prestadores de serviço da Câmara Municipal de Sorriso o uso dos recursos tecnológicos para:

I - Acessar ou divulgar conteúdo ilegal, ofensivo, difamatório, pornográfico, racista, discriminatório, qualquer tipo de preconceito, ou que incite à violência e ao ódio.

II - Acessar sites de jogos de azar, conteúdos adultos, plataformas de streaming de vídeo ou áudio para fins de entretenimento pessoal ou qualquer outro conteúdo que não tenha relação direta com as atividades profissionais, ressalvado o uso para fins educacionais ou informativos autorizados.

III - Realizar downloads ou instalações de softwares, aplicativos ou programas sem a prévia e expressa autorização do setor de Tecnologia da Informação.

IV - Utilizar a rede da Câmara para fins comerciais próprios ou de terceiros, proselitismo religioso, ressalvado o uso de redes sociais para a divulgação de atos, propostas e atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar e das funções institucionais da Câmara;

V - Praticar atos que possam comprometer a segurança da rede, dos sistemas ou dos dados da Câmara, tais como o envio de spam, a abertura de links suspeitos ou a divulgação de senhas de acesso.

VI - Utilizar a internet de forma que comprometa a produtividade das atividades, o desempenho da rede ou o consumo excessivo de recursos.

VII Realizar downloads de programas de entretenimento ou jogos ou de qualquer conteúdo que não esteja estritamente relacionado aos serviços inerentes à função.

VIII - Utilizar jogos, inclusive os da internet (on-line).

IX - Transferir qualquer tipo de programa, jogo e similares para a rede interna sem autorização específica do superior hierárquico.

X - Compartilhar arquivos estranhos às atividades da Câmara e não autorizados pelo superior hierárquico.

XI - Acessar programas de TV na Internet ou qualquer conteúdo sob demanda (streaming) para mero entretenimento pessoal.

XII – Usar a rede institucional para realizar transações financeiras pessoais, compras online ou operações bancárias que não possuam relação com as atribuições do cargo.

XIII - Tentar obter acesso não autorizado a qualquer área, serviço ou conteúdo dos sistemas ou redes de computadores conectados, através de ações mal-intencionadas, corrupção de senha ou outros meios.

Art. 7º O acesso a sítios eletrônicos ou serviços de notícias é considerado uso institucional aceitável, desde que sua utilização não comprometa o desempenho da rede e segurança da rede corporativa; e não perturbe o bom andamento dos trabalhos e a produtividade funcional.

TÍTULO III – DO USO DE E-MAIL E EQUIPAMENTOS

Art. 8º O correio eletrônico institucional é ferramenta de trabalho de propriedade da Câmara Municipal, não havendo direito à privacidade ou propriedade do usuário sobre as mensagens enviadas ou recebidas por este meio.

Parágrafo único. É vedado ao usuário conceder acesso à sua conta de e-mail institucional a terceiros, salvo mediante autorização expressa da Mesa Diretora ou em casos de interesse da administração pública.

Art. 9º É proibida a retirada de qualquer equipamento de informática ou periférico de propriedade da Câmara Municipal sem autorização expressa, formalizada por documento escrito e assinado pelo superior hierárquico.

Art. 10. A entrada e o uso de equipamentos de informática pessoais, como tablets e notebooks, são permitidos, contudo a sua conexão à rede institucional depende de prévia comunicação e autorização do setor de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não se responsabiliza por danos, furtos, roubos ou perda de dados em equipamentos de propriedade particular utilizados em suas dependências.

TÍTULO IV – DO MONITORAMENTO E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 11. A Câmara Municipal de Sorriso utilizará mecanismos técnicos e sistemas de gestão para monitorar o uso da rede, correio eletrônico institucional e demais atividades realizadas nas estações de trabalho e sistemas corporativos.

§ 1º A Administração reserva-se o direito de inspecionar, independentemente de aviso prévio, os arquivos armazenados em dispositivos institucionais e o tráfego de dados, com a finalidade exclusiva de:

- I - verificar o cumprimento desta Resolução;
- II - assegurar a segurança da informação e integridade da rede; e
- III - proteger o patrimônio público e a imagem institucional.

§ 2º O monitoramento previsto neste artigo será pautado pelo princípio da proporcionalidade, observando-se a proteção de dados pessoais e o respeito à dignidade humana, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 3º As informações coletadas poderão instruir processos administrativos, investigações internas e fundamentar a aplicação de medidas disciplinares, quando constatado o descumprimento desta norma ou do Estatuto dos Servidores.

Art. 12. O Setor de Tecnologia da Informação fornecerá, periodicamente ou mediante solicitação da Presidência, relatório pormenorizado de acesso e utilização dos recursos tecnológicos da Câmara Municipal.

§ 1º Compete ao Setor de Tecnologia da Informação a fiscalização direta dos acessos e da utilização dos recursos tecnológicos, devendo comunicar formalmente qualquer indicio de uso indevido à Coordenadoria Geral e à chefia imediata do usuário, com a indicação precisa da origem e natureza da ocorrência.

§ 2º As comunicações de que trata o § 1º servirão de base para a avaliação de desempenho prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) e, conforme a gravidade, para a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, observadas as normas do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

Art. 13. Os usuários de que trata esta Resolução devem zelar pela segurança e proteção de dados sigilosos e informações estratégicas da Câmara Municipal, observadas as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§ 1º O dever de confidencialidade restringe-se a informações classificadas como sigilosas, dados pessoais de terceiros ou documentos de circulação interna cuja divulgação possa comprometer a segurança institucional ou o patrimônio público.

§ 2º Não configura violação de sigilo:

- I – o fornecimento de informações em atendimento à Lei de Acesso à Informação (LAI), observadas as cautelas quanto a dados pessoais, segredos comerciais ou informações classificadas como sigilosas por lei;
- II – a denúncia de irregularidades ou ilegalidades aos órgãos de controle ou à Comissão de Fiscalização, devendo ser resguardada a identidade do denunciante e o sigilo das apurações, nos termos da legislação vigente; e
- III – a livre manifestação de pensamento e a crítica institucional, desde que observados os limites do decoro e da ética profissional previstos no PCCS.

§ 3º A divulgação indevida de dados protegidos por lei, de forma deliberada, sujeitará o infrator às sanções disciplinares, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, inclusive após a cessação do vínculo com a Câmara Municipal.

TÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Art. 14. É responsabilidade de todo usuário dos recursos tecnológicos da Câmara Municipal de Sorriso conhecer e cumprir integralmente as disposições desta Resolução, não sendo admitida a alegação de desconhecimento para fins de exclusão de responsabilidade.

Art. 15. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução sujeitará o infrator às sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, observados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A utilização de recursos tecnológicos para a prática de atos ilícitos graves, conforme as vedações previstas nesta Resolução, constitui falta grave e ensejará a abertura imediata de processo administrativo para aplicação das penalidades de demissão, exoneração ou rescisão contratual, sem prejuízo da colaboração com as autoridades policiais e judiciais.

Art. 16. As comunicações formais de uso indevido serão encaminhadas pelo Setor de Tecnologia da Informação à Coordenadoria Geral e à chefia imediata, devendo instruir o respectivo procedimento administrativo com as evidências digitais colhidas.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos, as excepcionalidades e as dúvidas decorrentes da interpretação desta Resolução serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal, após manifestação técnica da Coordenadoria Geral e do setor de Tecnologia da Informação.

Art. 18. Fica revogada a Portaria nº 021/2014.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de maio de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RODRIGO DESORDI FERNANDES

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 26 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o controle de acesso, circulação e permanência de pessoas no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Desordi Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os procedimentos gerais para o controle de acesso, permanência e circulação de pessoas nas dependências e anexos da Câmara Municipal de Sorriso, aplicando-se a:

- I - Agentes Políticos e Servidores: Vereadores, servidores efetivos, comissionados, contratados temporários, estagiários e menores aprendizes;
- II - Colaboradores e Prestadores de Serviço: Pessoal terceirizado e prestadores de serviços periódicos ou eventuais;
- III - Profissionais de Comunicação: Integrantes da imprensa em geral, devidamente credenciados perante a Mesa Diretora;
- IV - Representantes de Entidades e Advogados: Profissionais liberais, advogados, empresários e representantes classistas ou sindicais;
- V - Agentes de Outros Entes Públicos: Membros e servidores de órgãos ou poderes constituídos da União, dos Estados e dos Municípios;
- VI - Visitantes em Geral: Cidadãos e demais pessoas que busquem acesso às instalações da Câmara.

Parágrafo único. O controle de acesso e a identificação previstos neste artigo têm por finalidade exclusiva a segurança e a organização administrativa, não constituindo óbice ao livre acesso dos cidadãos às sessões públicas, nem restrição ao exercício das prerrogativas profissionais de advogados e membros da imprensa, observadas as normas de conduta estabelecidas nesta Resolução.

CAPÍTULO II - Do Sistema de Controle e Identificação

Art. 2º. O sistema de controle de acesso de pessoas da Câmara Municipal abrangerá, obrigatoriamente, a identificação, o cadastro, o registro de entrada e saída, a eventual inspeção de segurança de materiais e equipamentos e o uso de instrumentos de identificação e verificação, o qual será constituído pelos seguintes dispositivos:

I – Crachás de identificação;

II – Outros dispositivos aplicáveis ao controle do que se trata esta resolução.

§ 1º Serão utilizados os seguintes tipos de crachás de identificação:

I – FUNCIONAL: destinado aos servidores efetivos e comissionados;

II – COLABORADOR: destinado aos estagiários, menores aprendizes, prestadores de serviços periódicos e terceirizados;

III – IMPRENSA: destinado aos profissionais de comunicação devidamente credenciados;

IV – AUTORIDADE: destinado aos representantes de órgãos públicos, dirigentes de entidades da sociedade civil organizada e representantes classistas, em exercício de função oficial;

V – VISITANTE: destinado às demais pessoas que não se enquadrem nas categorias anteriores.

§ 2º O crachá de identificação é de uso obrigatório nas dependências da Câmara, possuindo natureza pessoal e intransferível.

§ 3º A não devolução do crachá temporário na saída será registrada e comunicada à Coordenadoria Geral, sujeitando o responsável à vedação de novo acesso até a regularização da pendência, sem prejuízo de apuração de responsabilidade administrativa ou civil.

§ 4º Os Vereadores e Vereadoras, na qualidade de agentes políticos eleitos, são identificados por sua condição pública, ficando dispensados do uso de crachá.

CAPÍTULO III - Dos Procedimentos de Acesso e Circulação

Art. 3º É assegurado o livre acesso de qualquer pessoa às dependências e anexos da Câmara Municipal, vedada qualquer forma de discriminação de raça, cor, sexo, idade, crença religiosa ou convicção política, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O ingresso e a permanência nas instalações do Poder Legislativo Municipal condicionam-se ao cumprimento das seguintes normas de conduta: